

PORTARIA Nº 001/2021

CASSAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Evandro Rocha Satiro, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

CASSAR as férias do Defensor Público-Evandro Rocha Satiro, marcadas para o período de 17/05/2021 a 29/05/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019 e férias marcadas para o período de 30/05/2021 a 02/06/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, (Protocolo n.º 17228191-5).

Guaratuva, 13 de abril de 2021.

Evandro Rocha Satiro
COORDENADOR
SEDE DE GUARATUBA

78021/2021

PORTARIA Nº 048/2021

CASSAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Defensor Público-Geral EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no artigo 14º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

CASSAR as férias DEFENSOR PÚBLICO-MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, marcadas para o período de 15/03/2021 a 13/04/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021, em razão da imperiosa necessidade do serviço, de acordo com decisão proferida nos autos 17.377.478-8.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO PARANÁ

78402/2021

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 009, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal no. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar no. 132, de 7 de outubro de 2009, bem como o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual no. 136, de 19 de maio de 2011, considerando o disposto no art. 45, XVI e art. 97 da referida Lei Orgânica,

DELIBERA

Art. 1º. Essa deliberação regulamenta a política de valorização à maternidade e da amamentação e de proteção da primeira infância.

Art. 2º. Fica vedada a designação compulsória das mães defensoras ou servidoras públicas, no primeiro ano de vida da criança, para atuação em plantão e atividades extraordinárias.

§1º. Estende-se a vedação prevista no caput até o segundo ano de vida da criança, nos casos em que a designação para atuação em atividades extraordinárias implicar em deslocamento da defensora ou da servidora pública para comarca diversa daquela em que atua.

§2º. Não se considera deslocamento de comarca, para fins do parágrafo antecedente, o exercício de funções quando exercidas em teletrabalho.

Art. 3º. À defensora ou servidora pública mãe, que tenha que passar por curso de formação após ingresso na Instituição durante os primeiros dois anos de vida da criança, é permitida a participação no curso pela modalidade à distância, por meio da gravação das aulas/palestras proferidas, sempre que a participação presencial implicar em deslocamento para Comarca diversa daquela em que atua.

§1º. A Escola da Defensoria Pública poderá estabelecer prazo e solicitar a elaboração de relatório para certificar a participação da interessada no curso de formação em questão.

§2º. Na hipótese de comparecimento presencial e voluntário da defensora ou servidora ao curso de formação, será permitido que a interessada se retire do local durante o curso para amamentar ou fazer a extração de leite, pelo tempo necessário para tanto, sem que isso implique em atribuição de falta.

Art. 4º. A defensora ou servidora gestante que tiver atuando, seja ordinária, ou em acumulação ou extraordinariamente em local considerado insalubre, poderá solicitar à Defensoria Pública-Geral sua designação para outro local que não seja de risco.

Parágrafo único - Caso o trabalho seja extenuante ou possa eventualmente causar dano à sua saúde e à saúde do nascituro, a depender das particularidades da gestação, a gestante pode solicitar alteração temporária de designação, mediante apresentação de laudo ao superior hierárquico/coordenador de sede/setor.

Art. 5º. Sempre que solicitado, à defensora ou servidora gestante será garantida a mudança temporária de seu local de trabalho para o andar mais inferior disponível, na hipótese de atuar em prédio desprovido de elevador de acesso aos andares superiores, visando conferir maior segurança e conforto à gestante.

Parágrafo único. A mudança do local de trabalho prevista no caput ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do pedido à coordenação de sede ou setor.

Art. 6º. À defensora pública e à servidora gestante será autorizada a dispensa do expediente para realização de, ao menos, sete consultas médicas e exames complementares.

Art. 7º. A Defensoria Pública do Estado do Paraná deve considerar, na escolha de sedes e espaços de atuação, locais que permitam a separação de espaços próprios para amamentação ou para extração de leite para todas as lactantes que circulem no local.

Parágrafo único. A prescrição do caput não se aplica a procedimentos licitatórios já deflagrados na data de publicação dessa deliberação.

Art. 8º. A Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme disponibilidade orçamentária, diligenciará para aquisição de trocadores a serem disponibilizados em espaços próprios e adequados para acesso de mães, pais e outros cuidadores.

§1º. Fica vedada a disponibilização de trocadores apenas em banheiros femininos.

§2º. As coordenadorias das sedes devem indicar o local mais adequado para a instalação dos trocadores.

Art. 9º. Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

78334/2021

PORTARIA 063/2021/DPG/DPPR

Concede licença paternidade para Defensor Público do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando a Deliberação CSDP nº 06, de 17 de fevereiro de 2017,

CONCEDE